PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO- ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Carlos Liborio, 101, Centro, CEP: 64.650-000 – Monsenhor Hipólito – PI
CNPJ 06.553.770/0001 – 48

DECRETO Nº 28/2017 **Monsenhor Hipólito, 12 de Janeiro de 2017.**

O Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista da Lei Orgânica Municipal e amparada pela legislação de Organização Administrativa vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Srª **JOYCE PINHEIRO BEZERRA**, CPF nº 005.089.373-45, Secretária Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito (DECRETO Nº 08/2017), juntamente com o Sr. **JOÃO BATISTA ALVES**, CPF nº 738.257.863-15, Tesoureiro da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito (DECRETO Nº 11/2017), nomeados para movimentar as contas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONSENHOR HIPÓLITO, CNPJ 19.680.967/0001-90**, com poderes abaixo relacionados.

Poderes:

010 ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
018 UTILIZAR CREDITO ABERTO NA FOMA E CONDIÇÕES
020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
031 AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVOS A OPERAÇÕES
098 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES
099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER DE INVESTIMENTOS
124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO
126 EMITIR COMPROVANTES
128 EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE
133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
138 CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSFERENCIA POR MEIO ELETRONICO
149 ASSINAR INSTR. CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito (PI), Gabinete do Prefeito, em 12 de Janeiro de 2017.

ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
ESTADO DO PIAUÍ
Rua José Martins, Nº 643 – Centro
CEP 64.253-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta o Procedimento de Concessão de Licença-prêmio no âmbito do Município de Milton Brandão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Administração Pública previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Licença-prêmio está previsto no art. 98 do Estatuto dos Servidores Públicos de Milton Brandão;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação dos requisitos para a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 do mesmo Estatuto, pelo qual, o número de gozo de funcionários não pode comprometer o funcionamento dos órgãos e repartições públicas;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos não disciplina a tramitação do processo de concessão do referido benefício;

CONSIDERANDO o dever de continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o início da gestão e a necessidade de apuração dos requisitos para a concessão da referida licença;

Decreta:

Artigo 1º O requerimento da Licença-prêmio deverá ser realizado por escrito, dirigido à Secretaria de Administração do Município, acompanhado de:
I – cópia documento de identificação do servidor;
II – cópia do último contra-cheque do servidor;
III – declaração assinada, sob as penas de lei, de que o servidor não sofreu penalidade disciplinar de suspensão;
IV – certidão expedida pelo órgão em que atua o servidor, reconhecendo se o mesmo já se afastou do cargo, nos últimos cinco anos, em virtude de licença para tratamento em pessoa da família, licença para tratar de interesses particulares, condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva, ou desempenho de mandato classista;
V – certidão expedida pelo órgão em que atua o servidor, sobre a assiduidade do mesmo e a ocorrência de faltas durante o período aquisitivo do benefício;

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato do servidor requerente ou Secretário Municipal ao qual esteja vinculado, verificar, nos termos do art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos, se o número de gozo simultâneas de licença-prêmio por ventura existentes superará o número máximo de um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade em que esteja lotado o servidor.

Artigo 2º A Secretaria de Administração ficará responsável por organizar e elaborar os formulários para o requerimento do referido benefício, cabendo a esta Secretaria apresentar parecer administrativo verificando o cumprimento dos requisitos legais.

Artigo 3º Caberá ao Prefeito Municipal a aprovação e concessão do benefício, sendo que o mesmo somente poderá ser gozado após a publicação de ato próprio concedendo o benefício.

Artigo 4º Ficam suspensas as concessões de licença-prêmio pelo período de seis meses ou até que a administração municipal realize o levantamento dos dados de todos os servidores e organize-se o setor competente para a análise dos respectivos pedidos.

Artigo 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Milton Brandão - PI, 09 de janeiro de 2017

Expedito Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

Mayra Francisca Pacheco Marques
Secretária Municipal de Administração e Finanças